

## JORNAL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### SEMANÁRIO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2001 - DE 02/04/2001 Nº 476/2025

PICUÍ - PARAÍBA 29 DE AGOSTO DE 2025

“ O TEMOR DO SENHOR É O PRINCÍPIO DA SABEDORIA ”

**PROJETO DE LEI Nº 23, DE 24 DE JULHO DE 2025.**  
**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE ATÉ R\$ 1.003.125,00 (UM MILHÃO, TRÊS MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS) PARA FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ,**

Estado da Paraíba

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Picuí-PB, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ 1.003.125,00 (um milhão, três mil, cento e vinte e cinco reais).

**Art. 2º** - Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o Artigo anterior obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

|                         |                                   |           |  |
|-------------------------|-----------------------------------|-----------|--|
| <b>20.000</b>           | <b>PODER EXECUTIVO</b>            |           |  |
| <b>20.500</b>           | <b>SECRETARIA DE</b>              |           |  |
|                         | <b>AGRICULTURA, TURISMO E</b>     |           |  |
|                         | <b>MEIO AMBIENTE.</b>             |           |  |
| <b>23.122.2030.2149</b> | <b>MANUTENÇÃO DO</b>              |           |  |
|                         | <b>DEPARTAMENTO DE</b>            |           |  |
|                         | <b>TURISMO</b>                    |           |  |
| <b>1.500</b>            | <b>Recursos não Vinculados de</b> |           |  |
|                         | <b>Impostos</b>                   |           |  |
|                         | 3.3.90.04.00 Contratação Por      | 10.000,00 |  |
|                         | Tempo Determinado R\$             |           |  |
|                         | 3.1.90.13.00 Obrigações           | 2.000,00  |  |
|                         | Patronais R\$                     |           |  |
|                         | 3.3.90.14.00 Diária Civil R\$     | 1.500,00  |  |
|                         | 3.3.90.30.00 Material de          | 3.000,00  |  |
|                         | Consumo R\$                       |           |  |
|                         | 3.3.90.32.00 Material, Bem ou     | 1.000,00  |  |
|                         | Serviços para Distribuição        |           |  |
|                         | Gratuita R\$                      |           |  |
|                         | 3.3.90.33.00 Passagens e          | 1.000,00  |  |
|                         | Despesas com Locomoção R\$        |           |  |
|                         | 3.3.90.36.00 Outros serviços      | 1.500,00  |  |
|                         | de Terceiros - Pessoa Física R\$  |           |  |
|                         | 3.3.90.39.00 Outros Serviços      | 2.000,00  |  |
|                         | de Terceiros - Pessoa Jurídica    |           |  |
|                         | R\$                               |           |  |
|                         | 3.3.90.43.00 Subvenções           | 1.000,00  |  |
|                         | Sociais R\$                       |           |  |
| <b>1.701</b>            | <b>Outras Transferências de</b>   |           |  |
|                         | <b>Conv. ou Instrumentos</b>      |           |  |
|                         | <b>Congêneres dos Estados</b>     |           |  |
|                         | 3.3.90.36.00 Outros serviços      | 1.500,00  |  |
|                         | de Terceiros - Pessoa Física R\$  |           |  |

|                         |                                                                               |                   |  |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--|
|                         | 3.3.90.39.00 Outros                                                           | 2.400,00          |  |
|                         | Serviços de Terceiros                                                         |                   |  |
|                         | - Pessoa Jurídica R\$                                                         |                   |  |
| <b>1.710</b>            | <b>Transferência Especial dos Estados</b>                                     |                   |  |
|                         | 3.3.90.36.00 Outros                                                           | 1.500,00          |  |
|                         | serviços de Terceiros                                                         |                   |  |
|                         | - Pessoa Física R\$                                                           |                   |  |
|                         | 3.3.90.39.00 Outros                                                           | 2.400,00          |  |
|                         | Serviços de Terceiros                                                         |                   |  |
|                         | - Pessoa Jurídica R\$                                                         |                   |  |
| <b>1.700</b>            | <b>Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União</b> |                   |  |
|                         | 3.3.90.36.00 Outros                                                           | 1.500,00          |  |
|                         | serviços de Terceiros                                                         |                   |  |
|                         | - Pessoa Física R\$                                                           |                   |  |
|                         | 3.3.90.39.00 Outros                                                           | 2.400,00          |  |
|                         | Serviços de Terceiros                                                         |                   |  |
|                         | - Pessoa Jurídica R\$                                                         |                   |  |
|                         | <b>Transferência Especial da União</b>                                        |                   |  |
|                         | 3.3.90.36.00 Outros                                                           | 1.500,00          |  |
|                         | serviços de Terceiros                                                         |                   |  |
|                         | - Pessoa Física R\$                                                           |                   |  |
|                         | 3.3.90.39.00 Outros                                                           | 2.400,00          |  |
|                         | Serviços de Terceiros                                                         |                   |  |
|                         | - Pessoa Jurídica R\$                                                         |                   |  |
|                         | <b>SUB-TOTAL R\$</b>                                                          | <b>38.600,00</b>  |  |
|                         | <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>                                                         | <b>38.600,00</b>  |  |
| <b>20.600</b>           | <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS</b>                            |                   |  |
|                         | <b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>                        |                   |  |
|                         | <b>Transferência do Salário-Educação</b>                                      |                   |  |
|                         | 3.3.90.30.07 Gêneros                                                          | 100.000,00        |  |
|                         | de Alimentação R\$                                                            |                   |  |
|                         | <b>SUB-TOTAL R\$</b>                                                          | <b>100.000,00</b> |  |
| <b>12.306.2002.2082</b> | <b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>                        |                   |  |
|                         | <b>Transferência do Salário-Educação</b>                                      |                   |  |
|                         | 3.3.90.32.00 Material                                                         | 80.000,00         |  |
|                         | de Distribuição                                                               |                   |  |
|                         | Gratuita R\$                                                                  |                   |  |
|                         | <b>SUB-TOTAL R\$</b>                                                          | <b>80.000,00</b>  |  |
| <b>12.361.2011.2082</b> | <b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>                        |                   |  |
|                         | <b>Transferência do Salário-Educação</b>                                      |                   |  |
|                         | 3.3.90.32.00 Material                                                         | 80.000,00         |  |
|                         | de Distribuição                                                               |                   |  |
|                         | Gratuita R\$                                                                  |                   |  |
|                         | <b>SUB-TOTAL R\$</b>                                                          | <b>80.000,00</b>  |  |
| <b>12.365.2010.2083</b> | <b>MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES</b>                                               |                   |  |

|                                         |                                                                                                                                                                                             |                     |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 12.365.2010.2<br>083<br>1.550           | <b>MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL</b><br><b>Transferência do Salário-Educação</b><br>3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita R\$                                         | 80.000,00           |
|                                         | <b>SUB-TOTAL R\$</b>                                                                                                                                                                        | <b>80.000,00</b>    |
|                                         | <b>TOTAL DO ORGÃO R\$</b>                                                                                                                                                                   | <b>260.000,00</b>   |
| 20.700<br>10.301.2004.2<br>034<br>1.710 | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAÚDE)</b><br><b>MANTER ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE</b><br><b>Transferência Especial dos Estados</b><br>3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$               | 80.000,00           |
|                                         | <b>SUB-TOTAL R\$</b>                                                                                                                                                                        | <b>80.000,00</b>    |
| 10.301.2004.2<br>080<br>1.710           | <b>MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL</b><br><b>Transferência Especial dos Estados</b><br>3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$                                                    | 40.000,00           |
|                                         | <b>SUB-TOTAL R\$</b>                                                                                                                                                                        | <b>40.000,00</b>    |
| 10.302.2005.2<br>041<br>1.710           | <b>MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR</b><br><b>Transferência Especial dos Estados</b><br>3.3.90.30.00 Material de consumo R\$                                              | 1.000,00            |
|                                         | 3.3.90.30.09 Medicamentos para uso em Unidade de Saúde R\$                                                                                                                                  | 79.000,00           |
|                                         | <b>SUB-TOTAL R\$</b>                                                                                                                                                                        | <b>80.000,00</b>    |
| 10.302.2005.2<br>081<br>1.710           | <b>MANTER AS ATIVIDADES DO SAMU</b><br><b>Transferência Especial dos Estados</b><br>3.3.90.30.00 Material de consumo R\$                                                                    | 50.000,00           |
|                                         | <b>SUB-TOTAL R\$</b>                                                                                                                                                                        | <b>50.000,00</b>    |
| 10.302.2005.2<br>040<br>1.710           | <b>MANUT. DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL</b><br><b>Transferência Especial dos Estados</b><br>3.3.90.30.00 Material de consumo R\$                                                  | 1.000,00            |
|                                         | 3.3.90.30.10 Material Odontológico, exceto Medicamentos R\$                                                                                                                                 | 39.025,00           |
|                                         | <b>SUB-TOTAL R\$</b>                                                                                                                                                                        | <b>40.025,00</b>    |
| 10.122.2023.2<br>096<br>1.500           | <b>MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b><br><b>Recursos não Vinculados de Impostos</b><br>3.3.50.43.00 Subvenções Sociais R\$                                                     | 20.000,00           |
|                                         | <b>SUB-TOTAL R\$</b>                                                                                                                                                                        | <b>20.000,00</b>    |
|                                         | <b>TOTAL DO ORGÃO R\$</b>                                                                                                                                                                   | <b>310.025,00</b>   |
| 20.800<br>08.244.2001.2<br>150<br>1.500 | <b>FUNDO MUNICIPAL SOCIAL (SEC. PR.ASSIS)</b><br><b>CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR CENTRAL DE VELÓRIO</b><br><b>Recursos não Vinculados de Impostos</b><br>4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ | 1.000,00            |
|                                         | 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$                                                                                                                                         | 5.000,00            |
| 1.755                                   | <b>Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta</b><br>4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$                                                                                  | 387.000,00          |
|                                         | 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$                                                                                                                                         | 1.500,00            |
|                                         | <b>SUB-TOTAL R\$</b>                                                                                                                                                                        | <b>394.500,00</b>   |
|                                         | <b>TOTAL DO ORGÃO R\$</b>                                                                                                                                                                   | <b>394.500,00</b>   |
|                                         | <b>TOTAL DO ARTIGO 1º R\$</b>                                                                                                                                                               | <b>1.003.125,00</b> |

**Art. 3º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, no valor total de R\$ 1.003.125,00 (um milhão, três mil, cento e vinte e cinco reais), dar-se-á por *Excesso de Arrecadação da Fonte 1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta*, totalizando o valor de R\$ 388.500,00 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), como também, anulações parciais das dotações orçamentárias já constituídas no orçamento vigente no montante de R\$ 614.625,00 (sessenta e quatorze mil e seiscentos e vinte e cinco reais), para atender as Fontes de Recursos 1.500 - *Recursos não Vinculados de Impostos*, 1.700 - *Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União*, 1.701 - *Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados*, 1.706 - *Transferência Especial da União*, 1.710 - *Transferência Especial dos Estados* a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com os incisos II e III, §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964;

**Art.4º** - As dotações constantes no Crédito Adicional Especial ora aprovado, passam a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o presente exercício financeiro;

**Art.5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar as Dotações incluídas mediante esta Lei até o limite previsto na Lei 2.042 de 02 de janeiro de 2025, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Picuí-PB para o Exercício de 2025;

**Art. 6º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 25 de agosto de 2025.

**JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS**  
- Presidente -

**MARIA EDNALVA DANTAS**  
- 1ª Secretária -

**ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES**  
- 2º Secretário -

**PROJETO DE LEI Nº 25, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.**  
**DISPÕE SOBRE: INSTITUI O AUXÍLIO LOCOMOÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUI,** Estado da Paraíba

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro mensal (auxílio locomoção) aos agentes comunitários de saúde que atuam na zona rural do município de Picuí que utilizam veículo próprio para realização de suas atividades funcionais.

Parágrafo único - O auxílio previsto no *caput* deste artigo será pago em parcela mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), não incorporando-se ao vencimento e não servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura, no Orçamento do Município de **PICUI**, de Crédito Adicional Especial, mediante Decreto, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

**Art. 3º** - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 25 de agosto de 2025.

**JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS**  
- Presidente -

**MARIA EDNALVA DANTAS**  
- 1ª Secretária -

**ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES**  
- 2º Secretário -

**PROJETO DE LEI Nº 26, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**  
**“AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES “NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025 ATÉ O LIMITE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUI,** Estado da Paraíba

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de Decreto Municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2025, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e artigo 66 da Lei 4.320/64, até o limite previsto na Lei 2.042/2025 de 02 de janeiro de 2025, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Picuí-PB para o exercício de 2025 nos termos do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I – Remanejamentos: são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II – Transposições: são realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão;

III – transferências: são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**Art. 3º** Para fins de Contabilização, a abertura do decreto de que trata o Artigo 1º no valor de R\$ 450.653,26 (quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

**I - SUPLEMENTAÇÃO POR REMANEJAMENTO:**

|                         | 10.000 | PODER LEGISLATIVO                                    |
|-------------------------|--------|------------------------------------------------------|
|                         | 10.100 | CÂMARA MUNICIPAL DE PICUI                            |
| <b>01.031.1001.2001</b> |        | <b>MANUTANÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL</b> |
|                         | 500    | Recursos não Vinculados de Impostos                  |
| 3.1.90.11.00            |        | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal              |
| Civil                   |        | R\$                                                  |
|                         |        | 136.911,28                                           |
| 3.3.90.30.00            |        | Material de                                          |
| Consumo                 |        | R\$                                                  |
|                         |        | 86.153,26                                            |
| 3.3.90.39.00            |        | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa                |
| Jurídica                |        | R\$                                                  |
|                         |        | 40.000,00                                            |
| 4.4.90.52.00            |        | Equipamentos e Material                              |
| Permanente              |        | R\$                                                  |
|                         |        | 70.000,00                                            |
|                         |        | <b>Total</b>                                         |
| Suplementação           |        | <b>R\$</b>                                           |
|                         |        | <b>450.653,26</b>                                    |

**Art. 4º** - A cobertura do Decreto que trata o Art. 3º, no valor total de **R\$ 450.653,26** (quatrocentos e cinquenta mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), dar-se-á por anulação parcial das dotações orçamentárias já constituídas no orçamento vigente, a serem

definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com o inciso III, §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 25 de agosto de 2025.

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS  
- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS  
- 1ª Secretária -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES  
- 2º Secretário -

**PROJETO DE LEI Nº 27, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**  
**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE ATÉ R\$ 620.000,00 (SEISCENTOS E VINTE MIL REAIS) PARA FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Picuí-PB, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais).

Art. 2º - Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o Artigo anterior obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

|                  |                                                       |                                             |
|------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
|                  | 20.000                                                | PODER EXECUTIVO                             |
|                  | 20.600                                                | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS |
| 12.306.2002.2014 | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR                         |                                             |
|                  | 1.550                                                 | Transferência do Salário-Educação           |
| 3.3.90.30.07     | Gêneros de                                            |                                             |
| Alimentação      | R\$                                                   |                                             |
| 400.000,00       |                                                       |                                             |
|                  | SUB-                                                  |                                             |
| TOTAL            | R\$                                                   |                                             |
|                  | 400.000,00                                            |                                             |
|                  | TOTAL DO                                              |                                             |
| ORGÃO            | R\$                                                   |                                             |
|                  | 400.000,00                                            |                                             |
| 20.700           | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAÚDE)                  |                                             |
| 10.301.2004.2038 | MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE APOIO PSCOSSOCIAL- CAPS |                                             |
|                  | 1.710                                                 | Transferência Especial dos Estados          |
| 3.3.90.30.00     | Material de                                           |                                             |
| Consumo          | R\$                                                   |                                             |
| 40.000,00        |                                                       |                                             |
|                  | SUB-                                                  |                                             |
| TOTAL            | R\$                                                   |                                             |
|                  | 40.000,00                                             |                                             |
| 10.301.2004.2078 | MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA     |                                             |
|                  | 1.710                                                 | Transferência Especial dos Estados          |
| 3.3.90.30.00     | Material de                                           |                                             |
| Consumo          | R\$                                                   |                                             |
| 100.000,00       |                                                       |                                             |
|                  | SUB-                                                  |                                             |
| TOTAL            | R\$                                                   |                                             |
|                  | 100.000,00                                            |                                             |
| 10.122.2023.2096 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE           |                                             |
|                  | 1.710                                                 | Transferência Especial dos Estados          |
| 3.3.90.30.00     | Material de                                           |                                             |
| Consumo          | R\$                                                   |                                             |
| 80.000,00        |                                                       |                                             |
|                  | SUB-                                                  |                                             |
| TOTAL            | R\$                                                   |                                             |
|                  | 80.000,00                                             |                                             |
|                  | TOTAL DO                                              |                                             |
| ORGÃO            | R\$                                                   |                                             |
|                  | 220.000,00                                            |                                             |
|                  | TOTAL DO ARTIGO 1º                                    |                                             |
|                  | R\$                                                   |                                             |
|                  | 620.000,00                                            |                                             |

Art. 3º - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, no valor total de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), dar-se-á por anulação parcial das dotações orçamentárias já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto

próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com o inciso III, §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964;

Art.4º - As dotações constantes no Crédito Adicional Especial ora aprovado, passam a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o presente exercício financeiro;

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar as Dotações incluídas mediante esta Lei até o limite previsto na Lei 2.042 de 02 de janeiro de 2025, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Picuí-PB para o Exercício de 2025;

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 25 de agosto de 2025.

JOZELMA C. COSTA DANTAS      MARIA EDNALVA DANTAS  
- Presidente -                              - 1ª Secretária -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES  
- 2º Secretário -

**MESA DIRETORA – 2025-2026**

PRESIDENTE: Jozelma Cecília Costa Dantas  
VICE-PRESIDENTE: Adailton Ferreira de Lima  
1ª SECRETÁRIA: Maria Ednalva Dantas  
2º SECRETÁRIO: Antonio Assunção Henriques  
**“O TEMOR DO SENHOR É O PRINCÍPIO DA SABEDORIA”**

**JORNAL OFICIAL**  
EDIÇÃO E EDITORAÇÃO GRÁFICA  
Arquiles da Silva Almeida  
Alexandra Cibele Dantas da Silva  
Francisco Araújo de M. Filho  
**PERIODICIDADE:**  
Semanal

**TIRAGEM:**  
DIGITAL  
Endereço:  
Rua Roldão Zacarias de Macedo, nº 89 – Bairro JK  
Picuí-PB – CEP 58187-000  
[Site:www.camarapicui.pb.gov.br](http://Site:www.camarapicui.pb.gov.br) / [E-mail:camarapicui@gmail.com](mailto:E-mail:camarapicui@gmail.com)